



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 12 de junho de 2025 * nº 0794 (SUPLEMENTO) * Pág. 001/008



CENTRO HISTÓRICO

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.530, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O “DIA DO OJÁ OU TURBANTE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o “Dia do Ojá ou Turbante”, que ocorrerá anualmente no dia 20 de fevereiro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”

(...)

II – DATAS COMEMORATIVAS DE FEVEREIRO

DIA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE
20 de fevereiro	Dia do Ojá ou Turbante	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Marcílio do HBE

LEI ORDINÁRIA Nº 15.531, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE”, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa o “FEVEREIRO ROXO DA CAUSA ANIMAL”, a ser realizado anualmente durante o mês de fevereiro, com o objetivo de conscientizar a população sobre as doenças crônicas e degenerativas que afetam os animais, bem como incentivar a adoção responsável e a proteção dos direitos dos animais.

Art. 2º O “Fevereiro Roxo da Causa Animal” terá as seguintes finalidades:

I - Conscientizar tutores e a população em geral sobre doenças crônicas que afetam cães e gatos, como leishmaniose, cinomose, insuficiência renal, diabetes e câncer;

II - Promover campanhas educativas sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado dessas doenças;

III - Incentivar a realização de exames preventivos em animais de estimação;

IV - Apoiar ações de castração, vacinação e microchipagem para controle populacional e bem-estar animal;

V - Fomentar parcerias com clínicas veterinárias, ONGs e instituições de ensino para oferecer atendimentos e exames gratuitos ou a preços acessíveis;

VI - Estimular a adoção responsável de animais com necessidades especiais ou doenças crônicas, evitando o abandono;

VII - Combatar a desinformação sobre zoonoses e demais enfermidades que possam afetar a relação entre humanos e animais.

Art. 3º Durante o mês de fevereiro, a Prefeitura Municipal poderá promover e apoiar ações como:

I - Campanhas de conscientização em escolas, feiras e espaços públicos;

II - Mutirões de atendimento veterinário para diagnóstico e orientação sobre doenças crônicas em animais;

III - Iluminação de prédios públicos com a cor roxa, simbolizando o mês da causa animal;

IV - Divulgação de materiais informativos nos meios de comunicação e redes sociais institucionais;

V - Parcerias com clínicas veterinárias, universidades e ONGs para oferecer exames e tratamentos acessíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Guga Pet

LEI ORDINÁRIA Nº 15.532, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE”, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Anexo Único da Lei nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa: “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE”, a ser realizado, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Valorização dos profissionais da saúde, serão promovidas atividades como: seminários, palestras e demais eventos, com o sentido de valorizar e enaltecer o trabalho da categoria, especialmente, no que concerne ao ambiente de trabalho, baixa remuneração, entre outras alternativas.

Art. 3º Durante o período, referido no art. 1º desta Lei, as entidades públicas, privadas e órgãos que atuam na área da saúde, desenvolverão atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

Parágrafo único. Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informações relacionadas a valorização dos profissionais de saúde, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

1

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

1

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Damásio Franca Neto

LEI ORDINÁRIA Nº 15.533, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI EM CALENDÁRIO OFICIAL O DIA 18 DE JUNHO COMO SENDO O DIA DO JAPÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o **DIA DO JAPÃO** a ser comemorado anualmente no dia 18 junho.

Art. 2º O “Dia do Japão” tem por objetivo promover e valorizar a cultura japonesa, bem como fortalecer os laços de amizade e cooperação entre o município e o Japão.

Art. 3º No “Dia do Japão”, poderão ser realizadas atividades culturais, educativas, esportivas e gastronômicas que ressaltem os aspectos tradicionais e contemporâneos da cultura japonesa, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Exposições de arte e artesanato japonês;
- II. Apresentações de música e dança tradicional japonesa;
- III. Demonstrações de artes marciais;
- IV. Exibição de filmes e animes;
- V. Oficinas de culinária japonesa;
- VI. Palestras e workshops sobre a história e cultura do Japão.

Art. 4º As comemorações do “Dia do Japão” poderão contar com a participação e colaboração de entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, associações culturais e a comunidade em geral.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.10cc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades representativas da comunidade japonesa, bem como com instituições educacionais e culturais, para a realização das atividades relacionadas ao “Dia do Japão”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia

LEI ORDINÁRIA Nº 15.534, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI EM CALENDÁRIO OFICIAL O FESTIVAL DE CULTURA JAPONESA “OKINAWA” NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o **Festival de Cultura Japonesa “Okinawa”** a ser realizado anualmente em junho.

Parágrafo único. A aludida data passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de João Pessoa.

Art. 2º O “Okinawa” tem por objetivo a integração dos municípios à cultura japonesa através de eventos relacionados a gastronomia, história, música e demais aspectos relacionados a cultura nipônica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereadora Eliza Virgínia



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Rougger Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítionio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controllad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Virginia Maria P. Velois Borges

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthé de Souza Cavalcante

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Luiz Eduardo Menezes Soares

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Supr. de Mobilidade Urbana: Marcelo Pedro Siqueira Ferreira

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilsom Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 15.535, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO PAINTBALL COMO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido a modalidade esportiva **PAINTBALL** como esporte no Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entende-se como Paintball um esporte de combate, individual ou em equipes, usando marcador de ar comprimido, Nitrogênio ou CO2 que atiram bolas com tinta colorida. O objetivo é atingir o oponente, marcando suas roupas com tinta, sem causar dano ou lesão corporal. Cada lado da disputa costuma usar uma cor diferente, tornando fácil identificar a origem do tiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoasat1.doc.com.br/verificacao9f20-b8a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b8a5-347a-5b83



LEI ORDINÁRIA Nº 15.536, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A RUA “OPERÁRIO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA FILHO” ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo Único da Lei nº 13.679/2018, que consolida as leis municipais que dão nome às artérias públicas, nomeando a **RUA OPERÁRIO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA FILHO** artéria sem denominação oficial neste Município.

Art. 2º O Poder Público Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida Rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Marcos Henrique

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoasat1.doc.com.br/verificacao9f20-b8a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b8a5-347a-5b83



LEI ORDINÁRIA Nº 15.537, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, “AGOSTO COMO MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA”, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Anexo Único da Lei nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa: **AGOSTO COMO MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA**, a ser realizado, anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. Durante o mês de agosto poderá ocorrer ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até seis anos de idade e suas famílias.

Art. 2º Esta Lei terá os seguintes objetivos:

I - amplo conhecimento sobre o significado e importância da primeira infância pela família, pela sociedade, pelos órgãos do poder público, pelos meios de comunicação social, pelo setor empresarial e acadêmico, entre outros;

II - respeito à especificidade do período da vida conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das infâncias brasileiras;

III - oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e sua família, especialmente, nos primeiros mil dias de vida;

IV - ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito a viver e brincar em ambientes saudáveis e prevenção de acidentes, violências e doenças na primeira infância;

V - formação, capacitação, educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças na primeira infância e suas famílias;

VI - divulgação de investimentos e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII - disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades, priorizando a redução das desigualdades, o enfrentamento ao racismo e ao combate à discriminação contra crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, altas habilidades ou outras formas que requeiram atenção especializada, bem como toda forma de discriminação;

VIII - promoção de iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade civil organizada, para a atenção à primeira infância;

IX - promoção do direito à participação e reconhecimento da criança como sujeito de direito, por meio do desenvolvimento e compartilhamento de metodologias para escuta e integração da primeira infância nas instâncias decisórias;

X - promoção do direito a viver em ambientes saudáveis e a acessar as áreas verdes e naturais em espaços públicos urbanos de forma a garantir o desenvolvimento saudável dos aspectos físicos, cognitivos, emocionais, culturais e sociais e promover a sustentabilidade ambiental para essa e futuras gerações;

XI - promoção de ações, atividades, programas e políticas públicas que priorizem o desenvolvimento integral e integrado das crianças que residem em territórios de vulnerabilidade social, das crianças em zonas rurais, quilombolas e indígenas, respeitando sua formação cultural, regional e as condições socioeconômicas, étnico-raciais, linguísticas e religiosas.

Parágrafo único. Poderão participar das ações integradas e articuladas de que trata o art. 2º desta Lei os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, bem como outras entidades públicas, privadas que se interessarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Damásio Franca Neto

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoasat1.doc.com.br/verificacao9f20-b8a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b8a5-347a-5b83



Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoasat1.doc.com.br/verificacao9f20-b8a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b8a5-347a-5b83



LEI ORDINÁRIA Nº 15.538, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O “PÔR DO SOL DO TRAPICHE DO PORTO DO CAPIM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido o **PÔR DO SOL DO TRAPICHE DO PORTO DO CAPIM** como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereadora Jailma Carvalho

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessa.1doc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83



LEI ORDINÁRIA Nº 15.539, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA A “CASA DA PÓLVORA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de João Pessoa a **CASA DA PÓLVORA**.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Guguinha Moov Jampa

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessa.1doc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83



LEI ORDINÁRIA Nº 15.540, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA A LITERATURA DE CORDEL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de João Pessoa a **LITERATURA DE CORDEL**, em virtude de sua relevância como manifestação cultural e de sua identidade com a cidade de João Pessoa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Marcos Henriques

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessa.1doc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83>



LEI ORDINÁRIA Nº 15.541, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DENOMINA DE PRAÇA ECONOMISTAIVALDO FIDELES DE MEIRELES, UMA DAS PRAÇAS AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL LOCALIZADA NO BAIRRO DOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **PRAÇA ECONOMISTAIVALDO FIDELES DE MEIRELES** uma das praças ainda sem denominação oficial localizada no cruzamento entre as Ruas Luiz Gonzaga de Andrade e Adalgisa Luna de Menezes, bairro dos Bancários, no município de João Pessoa.

Art. 2º Incumbe ao Poder Executivo Municipal as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento desta norma, incluindo a instalação de placa indicativa com a denominação de que trata o Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Zezinho Botafogo

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessa.1doc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83>



LEI ORDINÁRIA N° 15.542, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI N° 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A “RUA MARIA DE LOURDES GADELHA DE LIMA”, ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL NESTA CIDADE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, a RUA MARIA DE LOURDES GADELHA DE LIMA, artéria sem denominação oficial neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a nova denominação.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida Rua junto a Energisa, Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA e Empresa de Correio e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Durval Ferreira

LEI ORDINÁRIA N° 15.543, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI N° 13.679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, RUA JOÃO RONALDO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, RUA JOÃO RONALDO DOS SANTOS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Emano Santos

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdec.com.br/verificacao> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

LEI ORDINÁRIA N° 15.544, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI N° 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA JOSÉ DE NAZARÉ FERNANDES DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome RUA JOSÉ DE NAZARÉ FERNANDES DA SILVA, localizada na VIA DE PASSAGEM SEM NOME 8034, Planalto da Boa Esperança, nesta capital.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdec.com.br/verificacao> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

LEI ORDINÁRIA N° 15.545, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI N° 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A “RUA FRANCISCO DE SOUSA LEITE” ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo Único da Lei nº 13.679/19, que consolida as leis municipais que dão nome às artérias públicas, a RUA FRANCISCO DE SOUSA LEITE artéria sem denominação oficial neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a denominação.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida Rua junto a Energisa, Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA e Empresa de Correio e Telégrafos - ECT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereadora Raíssa Lacerda

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdec.com.br/verificacao> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

LEI ORDINÁRIA Nº 15.546, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ART 1º DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.010, DE 09
DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Ordinária nº 2.010, de 09 de Maio de 2024, passa a vigorar
acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Esta lei será denominada de *Lei Alexei Garcia, em
memória ao empresário imobiliário e corretor de imóveis Alexei Pontes
Garcia*.

Art. 2º Essa lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se todas
as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Carlão Pelo Bem

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoas1.idoc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

LEI ORDINÁRIA Nº 15.548, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DENOMINA DE RONALDO MIGUEL
BESERRA A UNIDADE DE SAÚDE DA
FAMÍLIA – USF, AINDA SEM
DENOMINAÇÃO OFICIAL, SITUADA NO
BAIRRO DE GRAMAME – LOTEAMENTO
NOVO MILÊNIO, NESTA CAPITAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **RONALDO MIGUEL BESERRA** a Unidade de Saúde
da Família – USF, ainda sem denominação oficial, situada no bairro de Gramame –
Loteamento Novo Milênio, nesta capital.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas
indicativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoas1.idoc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

LEI ORDINÁRIA Nº 15.547, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O ART. 8º DA LEI ORDINÁRIA
14.697, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 8º da Lei Ordinária 14.697, de 28 de dezembro de 2022,
passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Ao Procurador Geral, nomeado pelo Presidente da Câmara
Municipal dentre advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada,
sendo-lhe assegurado subsídio fixado em cada legislatura correspondente
ao do Cargo de Procurador Geral do Município, compete:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º
de Janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Mesa Diretora

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoas1.idoc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

LEI ORDINÁRIA Nº 15.549, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

DENOMINA DE ENFERMEIRA REGINA
CELY SILVA DE OLIVEIRA XAVIER A
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA USF
VIVER BEM, SITUADO NO JARDIM 13 DE
MAIO NESTA CAPITAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **ENFERMEIRA REGINA CELE SILVA DE
OLIVEIRA XAVIER** a Unidade de Saúde da Família – USF Viver Bem, localizada na Rua
Maria Dias de Oliveira, bairro Jardim 13 de Maio, nesta capital.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas
indicativas, nas quais constarão o nome e a indicação da referida Unidade de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Marcos Vinícius

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAUJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jopessoas1.idoc.com.br/verificacao/9f20-b6a5-347a-5b83> e informe o código 9f20-b6a5-347a-5b83

LEI ORDINÁRIA N° 15.550, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A EMENTA, O ARTIGO 1º, O ARTIGO 2º E ARTIGO 3º DA LEI N°. 12.321, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE SEMANA MUNICIPAL DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei 12.321/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica alterado o Artigo. 1º, da Lei 12.321/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de João Pessoa, a “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”, com duração de 07(sets) dias úteis, com seu término no dia 02 de abril de cada ano, se este dia for em final de semana ou feriado, passar-se-á para o dia subsequente.”

Art. 3º Fica alterado o Artigo 2º, Lei 12.321/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”, tem como finalidade específica garantir uma definição de diretrizes para uma política de atenção integral, voltada para o diagnóstico precoce e para o tratamento dos sintomas do TEA e do TDAH.”

Art. 4º Fica alterado o Artigo 3º, Lei 12.321/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A programação da “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) – AUTISMO E DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)”, será realizada da seguinte forma:

I – elaborar e discutir com convidados e especialistas, profissionais da área, entidades da sociedade civil organizada, ações e campanhas de conscientização, em busca de novas formas de acolhimento, esclarecimento e tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Autismo e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

II – eleger prioridades no que diz respeito à urgentes medidas que visem diagnosticar precoceamente o Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Autismo e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), bem como abordar as formas de tratamento e terapias destinadas a todas as classes sociais do município;

III – inserir os portadores de Autismo e TDAH em políticas públicas permanentes que lhes garantam tratamento diferenciado a partir da escola seja pública ou privada, como o previsto na Lei Federal Lei n° 12.764/2012, que confere o direito a acompanhante especializado, com destaque também a política de atendimento de saúde na rede pública municipal;

IV – realizar ações públicas relevantes que promovam a disseminação do conhecimento sobre as necessidades e os direitos das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Autismo e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), com distribuição de panfletos em locais públicos, escolas, clínicas de tratamento do Autismo e TDAH como em eventos promovidos pelo município.”

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Dinho

LEI ORDINÁRIA N° 15.551, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PROÍBE À INSTALAÇÃO DE CÂMERAS OCULTAS OU QUAISQUER DISPOSITIVOS SECRETOSS DE CAPTURA DE IMAGEM E ÁUDIO EM CÓMODOS PRIVATIVOS DE HOTÉIS, POUSADAS, UNIDADES HABITACIONAIS VOLTADAS AO ALUGUEL POR DIÁRIA OU TEMPORADA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Proíbe à instalação de câmeras ocultas ou quaisquer dispositivos secretos de captura de imagem e áudio em cômodos privativos de hotéis, pousadas, unidades habitacionais voltadas ao aluguel por diária ou temporada e demais estabelecimentos congêneres no Município de João Pessoa.

§ 1º A presente Lei não veda o monitoramento eletrônico de áreas externas e comuns dos espaços a que faz referência o caput.

§ 2º Os equipamentos de monitoramento eletrônico poderão ser instalados nas dependências de uso não íntimo das unidades habitacionais que disponham de quarto e banheiro em cômodo privativo, devendo estar devidamente identificados e de fácil visualização para os hóspedes.

§ 3º Entende-se por dependências de uso íntimo, portanto absolutamente proibidos de monitoramento eletrônico de qualquer tipo, os quartos, vestiários, closets, banheiros, lavabos, áreas destinadas ao uso de spa e demais de mesma natureza.

§ 4º Entende-se por câmeras ocultas e dispositivos secretos de captura de imagem e áudio, todos os equipamentos eletrônicos instalados em locais camouflados, de difícil identificação por parte do hóspede, em cômodos e/ou espaços de uso íntimo, com potencial de produzir registros inapropriados que invadem a privacidade do corpo, de fala e do convívio pessoal.

Art. 2º Os hotéis, pousadas, unidades habitacionais voltadas ao aluguel por diária ou temporada e demais estabelecimentos congêneres que infringirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos a penalidade de multa administrativa de 200 UFIR/JP, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais, a ser revertida para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, com o objetivo de fortalecer as ações de conscientização e proteção aos consumidores do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Sendo o infrator pessoa física, nos casos de unidades habitacionais de propriedade particular, ou pessoa jurídica, nos casos dos quartos ou unidades habitacionais de propriedade ou administrados por empresas, serão responsabilizados pelo pagamento da multa prevista no caput de acordo com sua natureza jurídica.

Art. 3º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
em 11 de junho de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9F20-B6A5-347A-5B83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 12/06/2025 16:38:03
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9F20-B6A5-347A-5B83>



Prefeitura
Municipal de
João Pessoa

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

**OUVIDORIA
GERAL**



**LIGUE
162**
83 98841-9383

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208**

 **POLUIÇÃO
SONORA
NÃO É LEGAL.**

